



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 1.694, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a utilizar veículos de sua frota para transporte de passageiros com fins culturais, esportivos e educacionais, observado o interesse público.”**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar veículos de sua frota para transporte com fins culturais, esportivos e educacionais

**Parágrafo único.** A utilização acima mencionada não se estende a veículos adquiridos com recursos provenientes da União.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 11 de julho de 2018.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração